

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

## **RELATÓRIO FINAL**

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2021.

Senhor Secretário,

- 1. A Comissão Permanente de Licitação realizou em 23 de fevereiro de 2021, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
- Manutenção e conservação preventiva e rotineira, trechos: Malha Estradal do 5º Núcleo Regional, na Região de Integração do Araguaia.
- 2. Compareceram a este ato licitatório as empresas: BEST TRANSPORTES E CONSTRUCÕES LTDA.. CÍRIO CONSTRUTORA Ε SERVIOS CONSTRUFOX – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., CONSTRUTORA LORENZONI LTDA., CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA., ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. NG - ENGENHARIA E CONSTRUCÕES LTDA.. ROAD CONSTRUTORA EIRELI. CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA., T.L. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., TAPAJÓS - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. e TSC ENFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI..
- 3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no





CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 - Página 1 de 3



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.

- 4. As empresas NG -ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, ENFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI e TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP apresentaram Carta de Desistência. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, HABILITAR: **TRANSPORTES** E CONSTRUÇÕES LTDA.. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., CONSTRUTORA LORENZONI LTDA., ROAD CONSTRUTORA EIRELI e T.L. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e INABILITAR: ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA, TAPAJÓS - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA, pelos motivos já expostos na ata de julgamento.
- 5. Da decisão no julgamento de habilitação, as empresas CNB e TRANSVIAS recorreram. Os recursos foram encaminhados à Conjur, que em sua Manifestação Jurídica n°397/2021, ratificada pelo Exmo. Sr. Secretário de Transportes, decidiu: manter a inabilitação da empresa TRANSVIAS e habilitar a empresa CNB (visto que a Comissão reconsiderou seu julgamento quanto a esta licitante).
- 6. Na fase de julgamento de Propostas Financeiras, a Comissão decidiu por classificar, como 1° colocada no certame, a empresa T.L. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO







## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

LTDA, posto que apresentou o menor preço dentre as demais licitantes e sua proposta está em acordo com o exigido no Edital. Desta decisão não houve recurso.

7. Nos termos da ata de julgamento interno de proposta financeira, a empresa T.L. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de R\$ 9.282.850,48 (NOVE MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), valor este 24,94% (vinte e quatro por cento e noventa e quatro décimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Pelo exposto, encaminho-lhe o presente, considerando que o processo observou as normas legais regentes da matéria e está em condições de ser submetida à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Transportes, a fim de que, em estando de acordo, se digne a homologar a licitação da Concorrência Pública nº 002/2021.

Em, 29 de setembro de 2021.

VICTOR ROCHA DE SOUZA

Presidente da C.P.L.

THAYANA ARAŬJO GUIMARÃES

Membro da C.P.L

FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ

Membro da C.P.L